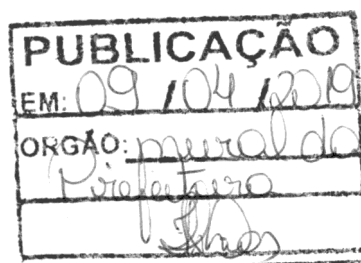




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.283, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), de acordo com o artigo 43, c/c artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e § único do artigo 8º e 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF; para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.13 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.13.01 - Secretaria Municipal de Agricultura

02.13.01.20 – Agricultura

02.13.01.20.606 – Extensão Rural

02.13.01.20.606.2001 – Desenvolvimento Rural e dos Distritos

02.13.01.20.606.2001.1121 - Patrulhas Mecanizadas Agricultura Familiar

02.13.01.20.606.2001.1121.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente

R\$52.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º:

I – Superávit Financeiro no valor de R\$46.415,17 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e dezessete centavos) proveniente do saldo bancário, em 31 de dezembro de 2018, depositado na conta bancária 00647152-7, agência 1818, Caixa Econômica Federal, referente ao convênio número 847346 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA; Fonte de Recursos 2.24.00 – Recursos de Exercícios Anteriores.

II- Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$5.584,83 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, oitenta e três centavos) Fonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Recursos 1.24.00 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 09 de abril de 2019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal